

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

**C.N.P.J. nº 02.998.611/0001-04**

**NIRE 35300170571**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA, LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2002, às 10:00 horas, na Rua Bela Cintra, 847, 9º andar, nesta Capital. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 4, 5 e 6 de dezembro, no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal. **MESA:** Presidente: Silvio Aleixo. Secretário: Luiz Carlos Mussi. **ORDEM DO DIA:** 1) Alteração do Estatuto Social, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.303/01, que alterou a Lei 6.404/76, bem como ajustes de redação nos seguintes dispositivos: artigo 1º; artigo 5º; artigo 8º, parágrafo único; artigo 13 e parágrafos; artigo 15; artigo 17, incisos VI e XII; artigo 21; artigo 22; artigo 23 inciso V; artigo 25 §2º; artigo 28 § 2º; artigo 31 e parágrafos; artigo 32 e incisos. 2) Outros assuntos de interesse social. Conforme determina o § 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, os documentos que sustentam as propostas de alterações estatutárias ficaram à disposição dos Acionistas na sede da Companhia. **ESCLARECIMENTOS:** a) As matérias foram devidamente apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, através do Parecer nº 120/2002, de 18/12/2002, o qual instrui o voto do representante do acionista Fazenda do Estado de São Paulo; b) A ata foi lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** 1) Alteração do Estatuto Social, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.303/01, que

---

*alterou a Lei 6.404/76, bem como ajustes de redação nos seguintes dispositivos: artigo 1º; artigo 5º; artigo 8º, parágrafo único; artigo 13 e parágrafos; artigo 15; artigo 17, incisos VI e XII; artigo 21; artigo 22; artigo 23 inciso V; artigo 25 §2º; artigo 28 § 2º; artigo 31 e parágrafos; artigo 32 e incisos.* Com a palavra o representante da acionista União, Dr. Marden Mattos Braga, propõe as seguintes alterações na proposta do Estatuto Social: 1) que toda a referência feita, no texto do Estatuto Social da Companhia, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá ser grafada da seguinte forma: “Lei nº 6404, de 1976”, exceto a primeira, onde deverá constar a data completa; 2) a exclusão, de todo o texto do Estatuto Social da Companhia, da expressão “e suas alterações”, encontrada após se mencionar a Lei nº 6.404, de 1976; 3) redação do inciso II do art. 5º “ III – Direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404, de 1976”; 4) redação do inciso VI do art. 17 “VI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado”. Com a palavra a representante da acionista Fazenda do Estado, Dra. Cláudia Polto Cunha, concordou com as alterações propostas pelo representante da acionista União, ato contínuo os demais acionistas presentes acolheram e acompanharam a manifestação da Fazenda do Estado. A seguir a Dra. Claudia Polto da Cunha, representante da acionista Fazenda do Estado, propõe, com base no Parecer CODEC nº 120/02, que embora a Companhia tenha proposto a inclusão do inciso VII, no artigo 5º, “VII - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária”, tal pretensão não é acolhida em face da deliberação do PED – Programa Estadual de Desestatização, de 17/12/02.

Quanto a alteração do artigo 25, § 3º, “*Parágrafo 3º - Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, ou de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria*”, por tratar-se de matéria não constante na Ordem do Dia, deverá ser objeto de apreciação em futura Assembléia Geral de Acionistas, em cumprimento à Instrução CVM nº 341, de 13 de junho de 2000. Colocada em discussão e a seguir em votação, registrada a abstenção do voto do representante da acionista União, no tocante ao inciso VII do art. 5º, e parágrafo 3º do art. 25, acima referidas, a matéria foi **aprovada por maioria** de votos. O Estatuto Social que rege a Sociedade passa a ter a seguinte redação: *CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE. ARTIGO 1º- A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA* reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. *ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade: I - estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de transmissão de energia elétrica; II - estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; III - explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto; IV - participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista. ARTIGO 3º - A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, poderá abrir e*

extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração. *CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. ARTIGO 4º* - O capital social autorizado é de R\$ 1.469.090.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões e noventa mil reais) sendo R\$ 615.695.619,00 (seiscentos e quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezenove reais) em ações ordinárias e R\$ 853.394.381,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. *Parágrafo 1º* - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais) dividido em 149.285.034.996 (cento e quarenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, trinta e quatro mil, novecentas e noventa e seis) ações, sendo 62.558.662.803 (sessenta e dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, oitocentas e três) ordinárias e 86.726.372.193 (oitenta e seis bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, trezentas e setenta e duas mil, cento e noventa e três) preferenciais, todas nominativas escriturais sem valor nominal. *Parágrafo 2º* - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes. *Parágrafo 3º* - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será fixado: *a)* quantidade, espécie e classe de ações; *b)* preço da emissão.; *c)* demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações. *Parágrafo 4º* - O disposto no parágrafo 2º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de

aprovação de Assembléia Geral, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976. *Parágrafo 5º* - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. *Parágrafo 6º* - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. *Parágrafo 7º* - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. *ARTIGO 5º* - As ações preferenciais terão as seguintes características: *I* - prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da sociedade; *II* - dividendo prioritário, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o capital próprio a esta espécie de ações; *III* - direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6404, de 1976. *IV* - direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6404, de 1976. *V* - direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; *VI* - não terão direito a voto e serão irredimíveis. *ARTIGO 6º* - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. *ARTIGO 7º* - Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão: *I* - converter ações da espécie ordinária em preferencial ou

vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pela Diretoria, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições: *a)* os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade; *b)* em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social. *II* - a companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. *ARTIGO 8º* - Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404, de 1976. *Parágrafo único* - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 1976. *CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE. ARTIGO 9º* - São órgãos da sociedade: *I* - a Assembléia Geral; *II* - o Conselho de Administração; *III* - a Diretoria; *IV* - o Conselho Fiscal. *SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 10* - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: *a)* tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; *b)* examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; *c)* deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; *d)* eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; *e)* eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; *f)* fixar os honorários dos

membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. *ARTIGO 11* - A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei. *Parágrafo único*. Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404, de 1976. *ARTIGO 12* - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário. *Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*. *ARTIGO 13* - O Conselho de Administração será constituído de até 16 (dezesesseis) membros, todos acionistas, eleitos na Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes. *Parágrafo 1º* - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente. *Parágrafo 2º* - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral. *ARTIGO 14* - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição. *Parágrafo único* - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. *ARTIGO 15* - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e apresentarão obrigatoriamente, ao início e término do mandato, declaração de bens, observadas as disposições legais vigentes. *ARTIGO 16* - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. *Parágrafo 1º* - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros

do Conselho. *Parágrafo 2º* - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. *ARTIGO 17* - Compete ao Conselho de Administração: *I* – fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; *II* - eleger e destituir a Diretoria da sociedade, observado o disposto neste Estatuto; *III* - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos; *IV* - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; *V* - manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria; *VI* - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado. *VII* - aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria; *VIII* - escolher e destituir Auditores Independentes; *IX* - submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do estatuto social; *X* - deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; *XI* - deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto. *XII* - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as disposições legais vigentes. *ARTIGO 18* - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros. *Parágrafo único.* - O Conselho de

Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. *SEÇÃO III - DA DIRETORIA. ARTIGO 19* - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Técnico, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social. *Parágrafo único* - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. *ARTIGO 20* - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. *Parágrafo único* - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. *ARTIGO 21* - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, e apresentarão obrigatoriamente, ao início e término do mandato, declaração de bens, observadas as disposições legais vigentes. *ARTIGO 22* - Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, poderá ser por este indicado, “ad referendum” do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo prazo restante. *ARTIGO 23* - Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria: *I* - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade; *II* - aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; *III* - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas; *IV* - submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma do estatuto social; *V* - recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, constituição de ônus reais e a prestação de

garantias, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado. VI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras. *ARTIGO 24* - No exercício das atribuições da Diretoria, compete: I - ao Presidente da sociedade: a) presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de decisão; b) superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração; c) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; d) coordenar as atividades das Diretorias; e) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; f) aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional; g) orientar a elaboração dos orçamentos da sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; h) orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; i) coordenar as atividades de relações com a sociedade; j) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Tribunais de Contas. k) responder pelas funções Auditoria Interna, Projetos Institucionais, Comunicação, Meio Ambiente, Organização, Qualidade, Recursos Humanos e Jurídica. II - à Diretoria Administrativa: responder pelas funções Administração de Serviços, de Suprimentos, de Informática, de Patrimônio, estabelecendo suas diretrizes. III - à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores: administrar os recursos financeiros necessários à operação e expansão da sociedade e responder pelas funções de Planejamento Econômico, Financeiro, Controle e Contabilidade; representar a sociedade nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e Bolsas de Valores. IV - à Diretoria Técnica: responder pelo planejamento, expansão e operação do sistema de Transmissão de energia elétrica e demais atividades técnicas e de

comercialização de transporte de energia da sociedade. *ARTIGO 25* - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros. *Parágrafo 1º* - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade. *Parágrafo 2º* - Caberá ao Presidente da sociedade, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade. *Parágrafo 3º* - Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, de 1 (um) membro e de 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria. *Parágrafo 4º* - Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores, "ad judicium", ou para o fim especial de: endossar cheques para depósito em conta corrente bancária da sociedade; emitir ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; assinar contratos de trabalho e receber, em nome da sociedade, citações, notificações e intimações. *ARTIGO 26* - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração. *ARTIGO 27* - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir o Presidente em seus impedimentos. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.** *ARTIGO 28* - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. *Parágrafo 1º* - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária. *Parágrafo 2º* - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ao início e término do mandato, apresentar declaração de bens, observadas as disposições legais vigentes. *Parágrafo 3º* - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos

pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais. *ARTIGO 29* - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente. *ARTIGO 30* - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente. *CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 31* - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. *Parágrafo 1º* - A distribuição de dividendos será efetuada semestralmente, da seguinte forma: (a) à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no Balanço Patrimonial aprovado na última assembléia geral ordinária, ou, (b) com base nos lucros auferidos no semestre imediatamente anterior ao da deliberação, hipótese em que deverá ser levantado um Balanço para esse fim, observadas as disposições legais aplicáveis. *Parágrafo 2º* - Caberá ao Conselho de Administração deliberar, até o dia 31 de outubro de cada ano, sobre a distribuição de dividendos semestrais, seja à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último Balanço Patrimonial, seja com base nos lucros auferidos no semestre imediatamente anterior ao da deliberação, observados o presente Estatuto e os dispositivos legais vigentes. *Parágrafo 3º* - Caberá, ainda, ao Conselho de Administração, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente. *ARTIGO 32* - Após a dedução para a reserva legal de 5% (cinco por cento), que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, o lucro líquido à disposição da Assembléia, será distribuído na seguinte ordem: *I* - dividendo de 10% (dez por cento) ao ano às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio integralizado a esta espécie de ações; *II* - dividendo de até 10% (dez por cento) ao ano às ações ordinárias, a ser rateado igualmente entre elas, calculado sobre o capital próprio integralizado a esta espécie de ações; *III* - 20% (vinte por cento)

do saldo à disposição da Assembléia, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social; IV - distribuição do saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições. **CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO. ARTIGO 33** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 34** - A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar a seus empregados. **ARTIGO 35** - Será assegurado aos empregados que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito democraticamente pelos empregados. **ARTIGO 36** - Fica estabelecido que, nos termos do artigo 45, da lei 6404, de 1976, o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso, calculado de acordo com o valor econômico da companhia a ser apurado em avaliação, cuja nomeação dos peritos ou empresas especializadas caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral. *Parágrafo 1º* - O critério de apuração e metodologia a serem empregados para cálculo do valor econômico da companhia será determinado pela empresa especializada que realizar a avaliação. Caberá à Assembléia Geral aprovar o correspondente laudo de avaliação da companhia. *Parágrafo 2º* - O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembléia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral. *Parágrafo 3º* - Cada parcela devida pela companhia, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de

aplicação, por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. *ARTIGO 37* - A sociedade será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que lhe for aplicável, as disposições da legislação do Estado de São Paulo, relativa às entidades por ele controladas. **2) Outros assuntos de interesse social.** Com a palavra, o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo indica para compor o Conselho de Administração, nas vagas remanescentes da Assembléia Geral realizada em 26/04/02, na qual foi deliberado no item da pauta “*c) Eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato*” onde foram atendidos todos os requisitos da Lei nº 6404, de 1976, portanto, as vagas remanescentes são de indicação da acionista Fazenda do Estado, que neste momento faz a indicação do Sr. Fernando Maida Dall’Acqua, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 4.146.438-2 SSP, CPF nº 655.722.978-87, residente e domiciliado nesta Capital na rua Carlos Queiroz Telles, nº 81 apartamento 131. Colocada em discussão e a seguir em votação, registrada a abstenção do representante da acionista União, a matéria foi **aprovada por maioria** de votos. A seguir recomendou que não fossem deliberadas outras matérias de ordem econômico-financeira, reiterando, nos termos do Parecer CODEC nº 120/02, de 18/12/2002, a observância da legislação em vigor. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrado o trabalho da Assembléia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas. Silvio Aleixo, Presidente da Mesa; Luiz Carlos Mussi, Secretário; Cláudia Polto da Cunha, pela Fazenda do Estado de São Paulo; Marden Mattos Braga, pela União; Paulo Roberto Penachio, pelo Banco Nossa Caixa S.A.; José Francisco Grecco, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica -

DAEE; Antônio Bastos Filho, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ; Raimundo Francisco Alencar de Melo, pelo Conselho Fiscal.

São Paulo 19 de dezembro de 2002. Silvio Aleixo. Presidente da Mesa. Luiz Carlos Mussi. Secretário.

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº \_\_\_\_\_, de 26/12/02. Roberto Muneratti Filho, Secretário Geral.